

N. 11

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo autorizado a conceder a José Ribeiro da Motta Paes, Francisco Pinto da Fonseca, Vicente Gonçalves da Silva, Francisco Xavier Ribeiro, Francisco Antonio Rosas e José Antonio de Souza Brito, ou a quem melhores condições offerecer, e sem onus algum para os cofres publicos, privilegio por cincoenta annos para, por si ou por meio de companhia que organisarem, estabelecerem uma linha de bonds, tracção a vapor e segundo o systema que fôr mais conveniente, partindo da cidade do Espirito-Santo do Pinhal e terminando na estação de Mogy-Guassú, na linha Mogyana.

Artigo 2º No contracto o governo determinará que a séde da companhia que se organisa deve ser na provincia e marcará prazos para começo e conclusão das obras e mais condições indispensaveis.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrario, salvo direitos adquiridos por identicas concessões anteriormente feitas.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte sete dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis,

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo a José Ribeiro da Motta Paes e outros ou a quem melhores condições offerecer e sem onus algum para os cofres publicos, privilegio por cincoenta annos para, por si ou por meio de companhia que organisarem, estabelecerem uma linha de bonds, tracção a vapor e segundo o systema que fôr mais conveniente, partindo da cidade do Espirito-Santo do Pinhal e terminando na estação de Mogy-Guassú, na linha Mogyana, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Baldvino José Coelho.*

N. 12

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Sorocaba, em additamento ao seu codigo de posturas, decretou a resolução seguinte :

Artigo 139—Incumbe ao zelador do encanamento de agua potavel a guarda da caixa d'agua, chafarizes e mattas de onde derivão os mananciaes respectivos.

Artigo 140 Tdo aquelle que destruir ou damnificar por qualquer modo as respectivas obras, edificios, chafarizes, arvoredos da cidade, jardins publicos, etc., pagará 30\$000 réis de multa e soffrerá oito dias de prisão, além de responder pelo damno causado.

Artigo 141 O individuo que fôr causa directa ou indirecta de incendio ou damnificação das mattas que abrigam os mananciaes da agua que abastece a cidade, obstruir o encanamento, damnificar os tanques, ou a caixa, ou corromper as aguas dos mesmos, pagará 30\$000 réis de multa e soffrerá oito dias de prisão, alem de responder pelo damno causado.

Artigo 142 O zelador do encanamento é obrigado a fazer uma visita diaria aos tanques de derivação, fazendo a limpeza dos mesmos todos os sabbados, e quando se tornar preciso fóra deste periodo, trazendo sempre polidas as torneiras dos chafarizes, e limpa a caixa d'agua.

Artigo 143 O aforamento de terrenos situados fóra do perimetro da cidade, será de um real por quatro metros quadrados.

Artigo 144 Os proprietarios dos predios ficam obrigados a conservar a numeração dos mesmos, e a numerar os que forem novamente construidos conforme a camara indicar. O infractor pagará 10\$000 de multa.

Artigo 145 Fica expressamente prohibida a construcção de parys, e o empregar-se na pesca de peixes dynamite, timbó ou qualquer substancia nociva, sob a pena de 30\$000 réis de multa e oito dias de prisão.

O artigo 32 do codigo de posturas fica assim substituido: «Ninguém poderá construir ou reconstruir, ou innovar as frentes dos predios, muros e calçadas, sem requerer licença do presidente da camara para o alinhamento ou nivelamento. O infractor pagará 30\$000 réis de multa.

O artigo 138 do codigo de posturas passa a ser 146.
Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para vossa excellencia vêr, João Pedro da Veiga Filho a f-z
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia - Balduino José Coelho.

N. 13

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da capital, decretou a seguinte resolução :

Construcção de cortiços no municipio da capital da provincia

Artigo 1º E' prohibida a construcção de cortiços no municipio da capital, se não forem rigorosamente observadas as seguintes condições :

§ 1º Quando construirem-se cortiços dentro de terrenos juntos das casas de habitação, devem esses terrenos ter mais de quinze metros de largura.

§ 2º Na construcção de cortiços, dentro de quaesquer terrenos, deve conservar-se o espaço entre cada linha de cortiços, pelo menos de cinco metros.

§ 3º No caso de constar o cortiço de uma só peça interior, deverá ella ter, pelo menos, cinco metros quadrados de área.